


Instituição Federal.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, através de decreto, aprovará o quadro de detalhamento dos projetos e atividades, por elemento de gastos, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2001, revogadas a Lei nº 369 de dezembro de 1999, e demais disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras, (CE), em 14 novembro de 2000.


 Dr. Joaquim Guimarães Neto
 Prefeito Municipal
 CPF: 071135953-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 380/2000 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

X

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Educação de GROAIRAS, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS,

Faço valer que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Educação como sendo um Órgão Consultivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura

na, Desporto de GROAIRAS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes educacionais do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-os às demais e a realidade local.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Participar da elaboração e implementação da política educacional do Município, levando em consideração, qualificação e municipalização do ensino.

II - Elaborar e reformar seu Regimento e Estatuto

III - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes, Programa, Atividades e Metas educacionais a serem alcançadas.

IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

V - Participar da elaboração de programas orçamentários anual da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto de GROAIRAS procedendo posteriormente sua devida aprovação.

VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de Conselhos Escolares.

VIII - Asatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de caráter educacional que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente.

IX - Divulgar atividades do Conselho Municipal de Educação e assuntos ligados a área educacional e cultural, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação.

X - Promover ou incentivar a integração da escola - atividade produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas, artesanais, entre outras.

XI - Tomar conhecimento do levantamento anual da população em

idade escolar e das sistematias do seu atendimento, bem como dos índices de alfabetização, propondo medidas para a erradicação do analfabetismo

XII - Zelar pela observância das Leis de Ensino.

XIII - Fiscalizar os programas e execução de normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, dentro dos limites do Município e das atribuições recebidas.

XIV - Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

XV - Zelar pelo bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, assim como pela qualidade educacional, realizando fiscalização sistemática sobre as escolas.

XVI - Opinar e propor alterações no currículo escolar.

XVII - Participar e propor eventos educacionais e culturais que visem a reciclagem, aperfeiçoamento e qualificação do corpo docente e dos servidores municipais ligados à Secretaria de Educação.

XVIII - Fixar diretrizes para Educação Infantil no Município com idade inferior a sete anos, receber convenientemente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes, podendo o devido acompanhamento e fiscalização sobre os mesmos.

XIX - Solicitar a Prefeitura Municipal de GROATIRAS a abertura da sindicância ou inquérito administrativo, conforme o caso para apurar possíveis irregularidades cometidas por integrantes do quadro de pessoal da Secretaria, bem como determinar a execução das penalidades a serem aplicadas.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será paritário e terá 06 (seis) membros, ficando assim constituído:

I - GOVERNO

- a) 01 Representante da Secretaria de Educação do Município;
- b) 01 Representante dos professores;
- c) 01 Representante da CÂMARA MUNICIPAL.

II - COMUNIDADE

- a) 01 Representante da Igreja
- b) 01 Representante de Pais de Alunos;

c) O Representante das Associações.

SEÇÃO III

DA FORMA DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 5º - O Secretário de Educação, Cultura, Desporto do Município é membro nato do Conselho Municipal de Educação, como representante da mencionada Secretaria.

Art. 6º - São membros componentes do Governo os representantes de Instituições Públicas e/ou Órgãos Governamentais, como especifica o Art. 4º da presente lei, os quais serão designados democraticamente pela respectiva Repartição de origem.

Parágrafo Único - Os membros designados não podem ser um número superior e/ou inferior ao previsto no Art. 4º desta lei.

Art. 7º - São membros componentes da Comunidade os Representantes de Associações, Conselhos e Côrporações e/ou sociedade como especifica a Art. 4º da presente lei, os quais são eleitos democraticamente pelo segmento da comunidade que representam.

Parágrafo Único - Os membros designados não poderão ser superior ou inferior no artigo 4º da presente lei.

Art. 8º - Cada Conselheiro Titular deverá dispor de suplente, os quais deverão ser designados e eleitos quando da eleição de seus respectivos titulares.

Art. 9º - São suplentes designados do Conselho Municipal de Educação os representantes indicados pelo Governo, de conformidade com inciso I e II.

Art. 4º desta lei.

Art. 10º - São suplentes eleitos do Conselho Municipal de Educação os representantes da Comunidade eleitos democraticamente pelo segmento, comunidades ou entidades que se apresentam.

Art. 11 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12 - Perde o mandato o Conselheiro que faltar três reuniões consecutivas sem justificativa, a qual deverá ser encaminhada por escrito ao Conselho Municipal de Educação, para devido conhecimento.

Art. 13º - O Conselheiro eleito ou designado poderá renunciar ao mandato através de uma carta por escrito, evidenciando seus motivos e empenhamentos, a qual deverá ser submetida a aprovação dos conselheiros.

Art. 14 - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação oficial o fato de extinção, entidade ou comunidade que indicou ou o elegeu, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 15 - O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 16 - Os membros designados e/ou os eleitos serão submetidos temporariamente ou definitivamente pelos seus respectivos suplentes designados e/ou eleitos, sempre que por motivo superior o titular do Conselho Municipal de Educação tiver que se afastar do efetivo exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS CARGOS

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação será representado por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - O Cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação é privativo do secretário de Educação, Cultura, Desporto de GROATRAS.

§ 2º - Os demais Membros da Diretoria serão escolhidos pelos Membros do Colegiado.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação poderá ou não dispor de comissões internas, as quais deverão ser constituídas segundo as necessidades evidenciadas durante os trabalhos desempenhados.

§ 1º - A Constituição destas comissões deverá ser definida pelos seus respectivos componentes de forma democrática, tendo como respaldo a aprovação dos demais Conselheiros.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 19 - O Conselho Municipal de Educação poderá dispor, quando necessário, e dependendo do assunto abordado da Assessoria para apoiar tecnicamente

suas atividades.

Art. 20 - A Assessoria Técnica deverá mediante a aprovação da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único - Dependendo da especificidade do trabalho e quando o assunto requerido não tiver condições de ser resolvido com apoio técnico do Município, a assessoria Técnica poderá ser remunerada.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 22 - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para as sessões ordinárias, e para sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II

DO QUORUM DAS REUNIÕES

Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 24 - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção os casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - Constituem Patrimônio do Conselho,

- I - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II - As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III - As vendas patrimoniais produzidas por investimentos e operações financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - Os legados, as doações e contribuintes;

Art. 26 - No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Educação reverterá para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de GROAIRAS, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.


CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 28 de novembro de 2000.


 Dr. Joaquim Guimarães Neto
 Prefeito Municipal
 CPF: 071135953-91

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

LEI Nº 381 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

Institui o Fundo Municipal de Saúde de Groaíras e dá outras providências

O PREFEITOMUNICIPAL DE GROAIRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria